

**Re: Pedido de Esclarecimentos****De :** compras@pmspa.rj.gov.br

qua., 15 de jan. de 2025 10:29

**Assunto :** Re: Pedido de Esclarecimentos

📎 1 anexo

**Para :** OSSPA <saopedrodaaldeia@osbrasil.org.br>

Prezados,

Em resposta ao solicitado venho esclarecer o que se segue:

1. **Critério de Solicitação da Comprovação:** O Item 10.IV.f estabelece que, a critério da Administração Pública, poderá ser exigido um capital mínimo **ou** patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, conforme previsto no artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Para sanar eventuais dúvidas, esclarecemos que o critério será fundamentado na análise de risco da contratação específica, considerando fatores como:

1.
  - o Complexidade do objeto a ser contratado.
  - o Valor estimado da contratação.
  - o Potencial impacto financeiro-administrativo de eventual inadimplemento.

Essa análise será documentada e estará disponível para consulta no processo administrativo correspondente, de forma a garantir a transparência e a observância dos princípios da motivação e da publicidade.

**2. Capital Social ou Patrimônio Líquido:**

Esta Administração Pública poderá optar por exigir:

- o **Capital Social:** Quando se verificar a necessidade de garantir que a empresa possui capacidade de aporte imediato de recursos financeiros, especialmente em casos de contratações que demandem grande fluxo de caixa inicial.
- o **Patrimônio Líquido:** Quando o foco for assegurar a estabilidade financeira global do licitante, evidenciando sua solvência no longo prazo.

A escolha entre um ou outro será realizada no momento da habilitação e como está esclarecido na transcrição do Item 10.IV.f, será solicitada pelo Agente de Contratação com prazo para entrega, considerando o objetivo de garantir a execução adequada do contrato, conforme previsto no artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

**3. Motivação para a Alteração:**

A alteração introduzida pela Errata nº 01 foi realizada em resposta a um alerta emitido pelo sistema Alice, do TCU, que identificou a ausência de referência ao limite percentual previsto no artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, em versões anteriores do edital. Essa alteração visou adequar o instrumento convocatório às disposições legais e evitar potenciais questionamentos futuros, garantindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

**4. Pretensão da Administração:**

A inclusão do Item 10.IV.f objetiva dotar a Administração de maior flexibilidade e segurança na análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes, assegurando que apenas empresas com solidez financeira compatível com o objeto da contratação participem do certame. Essa medida visa proteger o interesse público, minimizando riscos de inadimplemento contratual e seus impactos ao erário.

Atenciosamente,

**Vivian Lobo**  
**Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios.****De:** "OSSPA" <saopedrodaaldeia@osbrasil.org.br>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de janeiro de 2025 12:16:49**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos

Boa tarde Prezada Sra. Vivian de Carvalho Lobo,

Solicito esclarecimento relacionado à Errata nº 01 do Edital de Concorrência Eletrônica nº90001/2025 no que diz respeito ao Item **10.IV.f** , uma vez que a redação dada ao Item em questão não deixa evidente qual critério será utilizado para a solicitação da comprovação em tela e também não informa se a mesma se dará pela exigência de Capital Social ou de Patrimônio Líquido. Desta forma solicito esclarecimentos a respeito destes quesitos e qual a pretensão de solicitação.

Solicito ainda, por gentileza que confirme o recebimento deste.

Observatório Social de São Pedro da Aldeia - RJ  
(22) 99984-4492 Whatsapp  
saopedrodaaldeia@osbrasil.org.br  
Rua Glória Lobo, 360 - Centro - São Pedro da Aldeia

